

SUMÁRIO

LINGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	13
■ ORTOGRAFIA.....	15
ACENTUAÇÃO.....	16
■ CRASE	16
■ PONTUAÇÃO.....	17
■ SINTAXE DE CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	20
■ VÍCIOS E FIGURAS DE LINGUAGEM	24
MATEMÁTICA.....	37
■ ÁLGEBRA.....	37
■ GEOMETRIA.....	40
■ INTERPRETAÇÃO DE QUADRO, TABELAS E GRÁFICOS.....	51
■ MÉDIA ARITMÉTICA	52
PROPRIEDADE DA MÉDIA	52
■ PROPORCIONALIDADE.....	52
■ PORCENTAGEM.....	54
■ RACIOCÍNIO LÓGICO.....	58
COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	58
Analogias, Inferências, Deduções e Conclusões	58
DIAGRAMAS LÓGICOS	59
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	64
PROBABILIDADE.....	66
INFORMÁTICA	73
■ USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	73
PREPARO DE MENSAGENS, CÓPIAS.....	73

ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	74
■ MICROSOFT WORD 2007 E VERSÕES POSTERIORES	75
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	75
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	77
CABEÇALHOS	78
PARÁGRAFOS	78
FONTES	80
COLUNAS	80
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	81
TABELAS	82
IMPRESSÃO	82
ORTOGRAFIA E GRAMÁTICA.....	83
CONTROLE DE QUEBRAS	83
NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	83
LEGENDAS.....	84
ÍNDICES	84
INSERÇÃO DE OBJETOS	84
CAMPOS PREDEFINIDOS	84
CAIXAS DE TEXTO	85
■ MICROSOFT EXCEL 2007 E VERSÕES POSTERIORES	85
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	85
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS.....	85
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS.....	86
USO DE FÓRMULAS E FUNÇÕES	90
IMPRESSÃO	93
INSERÇÃO DE OBJETOS	93
CAMPOS PREDEFINIDOS	95
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	96
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	96
CLASSIFICAÇÃO.....	97

■ MICROSOFT POWERPOINT 2007 E VERSÕES POSTERIORES.....	98
ESTRUTURA BÁSICA DAS APRESENTAÇÕES.....	98
CONCEITOS DE SLIDES	99
ANOTAÇÕES.....	100
RÉGUA E GUIAS	100
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	101
NOÇÕES DE EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES	101
INSERÇÃO DE OBJETOS	102
NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	104
BOTÕES DE AÇÃO	104
ANIMAÇÃO E TRANSIÇÃO	104
■ MICROSOFT WINDOWS XP, VISTA E 7	106
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	107
ÁREA DE TRABALHO	109
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	110
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	110
USO DOS MENUS	113
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	114
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE.....	118
■ NAVEGAÇÃO INTERNET.....	118
CONCEITOS DE URL.....	119
LINKS.....	120
SITES	122
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	123
DIREITO CONSTITUCIONAL E MINISTÉRIO PÚBLICO	127
■ CONSTITUIÇÃO	127
CONCEITO	127
CLASSIFICAÇÃO.....	127
OBJETO	128

ELEMENTOS.....	128
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	128
■ ESTADO E GOVERNO	132
■ ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.....	132
■ DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	135
DIREITOS SOCIAIS.....	144
NACIONALIDADE E CIDADANIA	150
DIREITOS POLÍTICOS	150
PARTIDOS POLÍTICOS.....	152
REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ESTADO BRASILEIRO.....	156
■ PODER LEGISLATIVO.....	160
PROCESSO LEGISLATIVO	160
■ PODER EXECUTIVO.....	164
Presidente da República.....	164
MINISTROS	166
Conselhos.....	167
■ PODER JUDICIÁRIO	167
Supremo Tribunal Federal (STF)	167
Superior Tribunal de Justiça (STJ).....	168
Tribunais Regionais Federais (TRFs).....	169
Tribunais Estaduais	170
■ MINISTÉRIO PÚBLICO	170
FINS, PRINCÍPIOS E FUNÇÕES	171
GARANTIAS	174
VEDAÇÕES	175
■ CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA	176
■ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	176
■ ORDEM SOCIAL	178
■ LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993)	189
ORGANIZAÇÃO	190

■ LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 734, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993).....	197
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	213
■ CONCEITO E PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....	213
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	213
PRINCÍPIOS GERAIS.....	214
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	214
ABUSO DE PODER E DESVIO DE FINALIDADE	214
DIREITO PENAL	223
■ PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL	223
A APLICAÇÃO DA LEI PENAL: A LEI PENAL NO TEMPO.....	223
Princípios Dirimentes dos Conflitos Aparentes de Normas	228
A LEI PENAL NO ESPAÇO	230
Da Extraterritorialidade da Lei Penal	231
■ DO CRIME.....	232
DA TENTATIVA.....	239
DA IMPUTABILIDADE PENAL.....	243
DO CONCURSO DE PESSOAS.....	243
DAS CAUSAS EXCLUDENTES DE ANTIJURIDICIDADE E CULPABILIDADE.....	248
DAS PENAS	250
DA MEDIDA DE SEGURANÇA	259
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	259
■ PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL	260
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA	260
Dos Crimes Contra a Vida	260
Das Lesões Corporais.....	268
DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE.....	270
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL	274
DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO.....	279

DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	280
Do Furto	280
Do Roubo e da Extorsão	286
Da Extorsão Mediante Sequestro	291
DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA: DA FALSIDADE DOCUMENTAL	293
Falsa Identidade.....	299
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	299
Funcionário Público	299
Peculato.....	300
Concussão.....	302
Corrupção Passiva.....	304
Prevaricação.....	305
Resistência.....	306
Desobediência.....	306
Desacato.....	306
Corrupção Ativa	307
Falso Testemunho ou Falsa Perícia.....	308
COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO	309
■ LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL	309
ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869, DE 2019).....	309
PORTE DE ARMA (LEI Nº 10.826, DE 2003)	316
CRIMES DE TORTURA (LEI Nº 9.455, DE 1997)	327
CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (LEI Nº 9.613, DE 1998).....	331
LEI DE CRIMES HEDIONDOS (LEI Nº 8.072, DE 1990).....	333
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	343
■ DO INQUÉRITO POLICIAL, DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO	343
■ DA PROVA	355
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	355
DO EXAME DE CORPO DE DELITO E DAS PERÍCIAS EM GERAL.....	356
DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	361
DA CONFISSÃO	363
DO OFENDIDO	363

DAS TESTEMUNHAS	363
DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	365
DA ACAREAÇÃO: DOS DOCUMENTOS	365
DOS INDÍCIOS	366
DA BUSCA E APREENSÃO.....	366
■ DA PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI Nº 7.960, DE 1989).....	368
■ LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.....	368
■ LEI DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI Nº 9.296, DE 1996).....	376
■ LEI DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E RÉUS COLABORADORES (LEI Nº 9.807, DE 1999)	382
TEORIA GERAL DAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS	391
■ INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE PÚBLICA: NOÇÕES PRELIMINARES.....	391
PRINCÍPIOS CONTÁBEIS.....	391
RELATÓRIOS	392
■ BALANÇO PATRIMONIAL E ANÁLISE DO BALANÇO.....	393
■ DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	395

DIREITO CONSTITUCIONAL E MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO

Direito Constitucional

É um ramo do direito público, o qual tem por finalidade a organização e princípios orientadores de sua aplicação. Refere-se à estruturação do poder político e seus limites de atuação. É um ramo fundamental à organização do povo sobre um território.

Constituição

É a forma de organização do Estado (aqui entenda: país). Todo o Estado tem sua própria forma de organização. A Constituição é a lei fundamental e dispõe sobre o limite de poder do Estado, independentemente de ser formalizada em um texto escrito.

CLASSIFICAÇÃO

Uma Constituição pode ser classificada quanto à forma, conteúdo, modo de elaboração e mutabilidade. Note, estamos comentando sobre a Constituição de um Estado (aqui entenda: país) de modo geral e não especificadamente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vejamos a seguir as possíveis classificações de uma Constituição:

Quanto à Forma: Pode ser Escrita ou não Escrita

A Constituição de um Estado pode ser escrita ou não escrita, veja abaixo a definição de cada uma.

- **Escrita:** elaborada em um documento solene formalizada por um órgão constituinte, como por exemplo, a nossa Constituição Federal de 1988;
- **Não escrita:** tem como referência os usos e costumes válidos como fontes de direito, muitas vezes são textos esparsos, elaborados em épocas diferentes, por exemplo a Constituição inglesa.

Modo de elaboração: pode ser dogmática ou histórica

- **Dogmática:** seu conteúdo é criado com fonte em dogmas vigentes no momento de sua criação, são sempre escritas, por exemplo, a nossa Constituição Federal de 1988;
- **Histórica:** não escrita e resultante de formação histórica no decorrer dos anos. Ao contrário da constituição dogmática, não é resultado de um único momento sóciopolítico de determinado Estado, novamente, citamos como exemplo a Constituição inglesa.

Quanto à mutabilidade: são classificadas como rígida, flexível ou semirrígida

- **Rígida:** é a constituição difícil de modificar, demanda um processo especial, solene. Como por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que exige um procedimento especial para sua modificação, conforme § 2º, art. 60, da CF (esquema de votação para modificação da CF, de 1988 — votação requer 3/5 em dois Turnos nas duas Casas do Congresso Nacional);
- **Flexível:** de fácil alteração, permite sua modificação pelo mesmo processo legislativo de elaboração das leis ordinárias, por exemplo, a Constituição da Inglaterra, que pode ser modificada pelo Parlamento;
- **Semirrígida** (ou semiflexível): podendo até ser subdivida em duas partes, uma rígida e outra flexível. Ou seja, para modificação de alguns dispositivos, exige um processo legislativo mais rigoroso e para mudança de outros, um procedimento mais “fácil” (simples), por exemplo a Constituição do Império do Brasil (1824).

Quanto à Origem: Podem ser Outorgadas, Promulgadas ou Cesaristas

- **Outorgadas:** não tem participação popular, tem origem de um ato unilateral político, que estabelece por meio de uma outorga um ato constitucional, sem participação do povo, por exemplo as Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967 e 1969;
- **Promulgadas** (populares): elaborada por representantes, estes eleitos pelo povo de forma consciente para representá-lo, por exemplo a nossa Constituição Federal 1988;
- **Cesaristas:** elaboradas pelo detentor do poder ou um ditador, mas que posteriormente é submetida a uma análise popular, por exemplo, a Constituição do Chile 1980, elaborada durante o regime militar liderado por Augusto Pinochet.

Quanto ao Conteúdo: Pode ser Material e Formal

- **Material:** consta nesta Constituição somente as regras que tratam de assuntos essenciais à organização e ao funcionamento do Estado. Normas estruturantes, em razão do seu conteúdo. Ex.: separação dos poderes, direitos e garantias fundamentais, estruturação do Estado etc.;
- **Formal:** várias regras jurídicas inseridas em um único texto, mesmo que não diz respeito somente à matéria constitucional, solenemente elaborada por um órgão especial, ou seja, são as normas referentes aos procedimentos adotados.

A nossa atual Constituição (CF, de 1988), possui normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais.

Quanto à Ideologia: Pode ser Ortodoxa ou Pluralista

- **Ortodoxa** (simples): segue uma linha de ideia definida, traduz apenas uma ideologia, por exemplo, a atual Constituição da China;
- **Pluralista** (ecléctica): equilibrada, tem como fonte diversos princípios ideológicos, por exemplo, a nossa atual Constituição.

Quanto à Extensão: Analítica ou Sintética

- **Analítica:** é uma Constituição extensa, ou seja, com um número elevado de artigos, os quais tratam de diversos assuntos, por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que possui 250 artigos, além das disposições transitórias (ADCT);
- **Sintética:** é uma constituição breve que possui conteúdo que enunciam regras básicas de organização e funcionamento, como por exemplo, a constituição dos Estados Unidos, composta por apenas sete artigos originais.

Classificação da Constituição do Brasil de 1988

A Constituição Federal vigente no Brasil é classificada como promulgada, rígida, dogmática, escrita e analítica (prolixa) e laica.

OBJETO

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado.

- **Direito Constitucional Particular/Especial/Positivo ou Interno:** Objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **Direito Constitucional Geral:** Objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: é aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral.
- **Direito Constitucional Comparado:** Como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:
 - **Critério Temporal/vertical:** Análise das constituições de um mesmo Estado.
 - **Critério Espacial/horizontal:** Análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições: <ul style="list-style-type: none">● Critério Temporal● Critério Espacial

ELEMENTOS

Mediante a classificação elaborada por José Afonso da Silva, as normas constitucionais podem ser verificadas de acordo com suas diferenças ou, ainda, separadas em categorias diversas, levando em conta a estrutura normativa e conteúdo, sendo essas “categorias” denominadas de elementos. Assim, cabe explicar:

- **Elementos orgânicos:** são aqueles que contêm normas que são responsáveis por regulamentar a estrutura do Estado e do Poder. Tais elementos se

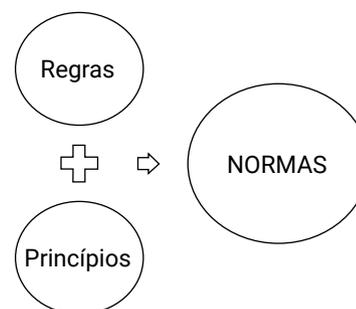
concentram, de forma predominante, nos Títulos II (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo). Também, serão encontrados nos Capítulos II e III, do Título V (Das Forças Armadas e da Segurança Pública) e VI (Da Tributação e do Orçamento);

- **Elementos limitativos:** responsáveis por manifestar nas normas que regem os direitos e garantias fundamentais, presentes no Título II da Constituição - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, salvo os Direitos Sociais, que se enquadrarão na categoria de elementos seguinte;
- **Elementos sócio-ideológicos:** são cosubstanciados nas normas que tratarão sobre o compromisso das Constituições Modernas entre o Estado Individualista e o Estado Social, como se encontra no Capítulo II, do Título II (Direitos Sociais) e as dos Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e, VIII (Da Ordem Social);
- **Elementos de estabilização constitucional:** estão destinados a assegurar a solução de conflitos constitucionais, como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas, sendo possível se encontrar na Constituição, em seus artigos 34 a 36, artigos 59, inciso I e 60 (tratando sobre emendas à Constituição) e, por fim, artigo 102, inciso I, alínea “a” (dispõe sobre o controle de constitucionalidade);
- **Elementos formais de aplicabilidade:** última categoria de elementos, que estão consubstanciados nas normas que estabelecem regras de aplicação das normas constitucionais. Dessa forma, o preâmbulo, dispositivo no qual possui as cláusulas de promulgação, as disposições constitucionais transitórias e o §1º, art. 5º, cujo determinará que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conceito e Natureza

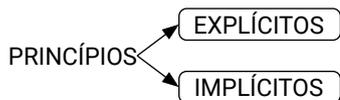
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.



I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico

SO-CI-DI-VA-PLU

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comprometimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

¹ SILVA, op. cit, p. 106